



POR FABRICIO SOLER

Professor, advogado, consultor jurídico da ONU para o Desenvolvimento Industrial e da Confederação Nacional da Indústria. Organizador do *Código dos Resíduos*. Sócio de Felsberg Advogados. www.fabriciosoler.com.br

E-mail: fabriciosoler@felsberg.com.br

MMA PROPÕE REGULAMENTAR SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS

O Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Portaria n.º 641, abriu consulta pública sobre a proposta de decreto federal que institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidro.

Importante o setor de papel e papelão atentar às regulações da logística reversa, uma vez que o País já conta com regulamentações específicas para embalagens de aço e de alumínio, e, agora em consulta pública, as embalagens de vidro.

E mais, a proposta de acordo prevê a revogação do acordo setorial para implantação do sistema de logística reversa de embalagens em geral, no que diz respeito à logística reversa de embalagens de vidro.

Assim, o regulamento estabelece que são obrigações dos fabricantes e dos importadores de produtos comercializados em embalagens de vidro no âmbito do sistema de logística reversa:

- orientar os consumidores a devolverem as embalagens de vidro nos pontos de recebimento, pontos de consolidação ou sistemas de coleta seletiva;
- transportar as embalagens de vidro descartadas pelos consumidores dos pontos de recebimento até os pontos de consolidação e destes até a destinação final ambientalmente adequada;
- estimular a inserção produtiva e a remuneração por prestação de serviços de cooperativas de catadores de materiais recicláveis na prestação de serviços de coleta, triagem e transporte de embalagens de vidro;
- instalar, manter e gerir os pontos de consolidação;
- dar destinação final ambientalmente adequada, cumprindo as metas de reciclagem;
- participar da execução do Plano de Comunicação e Educação Ambiental.

Já aos fabricantes e importadores de vasilhames de vidro, no âmbito do sistema de logística reversa, compete:

- reciclar todas as embalagens de vidro retornadas às fábricas de vasilhames de vidro pelos fabricantes e importadores de produtos;
- manter atualizadas as informações sobre a quantidade de embalagens de vidro destinada de maneira ambientalmente adequada, via sistema de informação eletrônico, do tipo black box, que permita a captura de informações anonimizadas do setor empresarial;
- prestar apoio técnico, envolvendo aspectos operacionais de manuseio e logística de embalagens de vidro pós-consumo, aos demais agentes participantes do sistema de logística reversa de embalagens de vidro;
- desenvolver iniciativas de reciclagem das embalagens de vidro em processos produtivos externos à produção de vidro em si.

Inobstante o acordo setorial prever a meta de reciclagem de 22%, a minuta de decreto em consulta pública estabelece os seguintes percentuais mínimos nacionais como metas para reciclagem de embalagens de vidro relativamente à quantidade de embalagens de vidro, em massa, colocadas no mercado nacional no ano anterior:

	2021	2022	2023	2024	2025
Taxa de reciclagem	25,00%	31,25%	37,50%	43,75%	50,00%

As contribuições podem ser encaminhadas ao MMA até 05/02/2021, ensejando detido exame por parte do setor de papel e papelão para acompanhar indicativos de regulação no âmbito do direito dos resíduos, com ênfase em sistema de logística reversa. ■